



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2021.

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã/SE.
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Ilustríssimos Pares,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e Ilustres Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação em caráter de **Urgência** dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "**Dispõe sobre criação dos cargos de Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Veterinário, Técnico de Enfermagem do CAPS e Oficineiro do CAPS, na Lei nº 513/2020, para hipóteses de Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**"

Como sabido, a área da saúde tem sido uma prioridade da gestão municipal, e com a sensibilidade mensurada por Vossas Excelências no sentido de, em mãos dadas ao Poder Executivo, atender aos dispositivos entabulados pela Constituição Federal de forma a garantir a todos uma vida plena, com acesso à saúde e aproximando dos mais carentes a gestão pública.

O incluso Projeto de Lei tem a intenção de promover a criação de três cargos, quais sejam, **Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Veterinário, Técnico de Enfermagem do CAPS e Oficineiro do CAPS**, para que possam atender à saúde pública do Município de Japoatã, dentro de um critério e cronograma previsto ao atendimento das políticas públicas, especialmente no atendimento de programas do Governo Federal.

Recebi 29/10/2021

U. K. Araújo

Aprovado por 5 (cinco) em 03/11/21
votos favoráveis e 2
(dois) contrários em
única discussão
e votação em 03/11/21.

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Todos sabemos que a sociedade clama por dias melhores, sobretudo diante de um período de pandemia, em que as famílias foram abaladas, pessoas perderam seus empregos, desaguando em verdadeiro aumento da vulnerabilidade social, sendo incontroverso a necessidade da atuação do Poder Público municipal em áreas como saúde e assistência social, pois são pastas que cuidam das situações sensíveis da população, especialmente as mais vulneráveis.

Não somente pelo fato da saúde ser um direito de todos, mas por termos a sensibilidade de que a saúde faz parte de um projeto estruturado e planejado para que possamos alcançar, juntos, dias melhores, podendo levar a todos a mão e o braço do poder público na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Para tanto, confiamos na sensibilidade e de Vossas Excelências e ilustres Pares na análise e apreciação do referido Projeto de Lei, ao tempo em que, na forma da lei Orgânica e no regimento desta Casa, solicitamos tramitação em caráter de urgência, devido à necessidade de preencher cargos que estão em vencimento de prazo, sob pena se sofrermos com a descontinuidade dos serviços públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 27 de outubro de 2021.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 03/11/21

Tainá Guimarães Araújo
Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14
DE 27 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre criação dos cargos de Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Veterinário, Técnico de Enfermagem do CAPS e Oficineiro do CAPS, na Lei nº 513/2020, para hipóteses de Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Por esta lei, promove-se a criação dos cargos de **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICO VETERINÁRIO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CAPS e OFICINEIRO DO CAPS**, que serão inseridos no ANEXO a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal 513/2020, para que tenham atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei 513/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público para fins dessa Lei, aquela que, diante do caso concreto, possa comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

essenciais da administração e/ou que não possam, de alguma forma, ser satisfeitos com a utilização dos recursos humanos e financeiros de que dispõe a Administração Pública, devendo-se observar, obrigatoriamente, as situações previstas no artigo 8º desta Lei.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 27 de outubro de 2021



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

NOMENCLATURA DO CARGO	CBO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Médico Ginecologista/Obstetra	2252-50	R\$ 5.000,00	32 horas mensais	01
Médico Veterinário	2233-05	R\$ 2.100,00	20 horas semanais	01
Oficineiro/CAPS	3714-05	R\$ 1.576,00	40 horas semanais	01
Tec: de Enfermagem/CAPS	3222-05	R\$ 1.200,00	40 horas semanais	01